



(José Carlos Ferreira Dias)

Institui o **Programa “De Volta ao Trabalho”**, para a reinserção de idosos no mercado de trabalho, e dispõe sobre a criação do **“Banco de Oportunidades”**, de cadastro e divulgação de vagas de trabalho.

Art. 1º. É instituído o **Programa “De Volta ao Trabalho”**, destinado aos munícipes com idade acima de sessenta anos, objetivando estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º. O **Programa** é composto por um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

- I** – reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada;
- II** – intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor, interessados e Poder Público, para as vagas disponíveis no mercado;
- III** – capacitação, reciclagem e requalificação profissional;
- IV** – desenvolvimento de alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 2º. Nenhum idoso, no âmbito do **Programa**, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, ou atentado aos seus direitos, por ação ou omissão.

§ 3º. Para os fins desta lei, é considerada atividade não remunerada aquela prestada, de forma voluntária, por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

- I** – disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado, capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;
- II** – reduzir o preconceito de idade tanto no ato de contratação do trabalhador como no ambiente de trabalho;



III – promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV – promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado;

V – oferecer orientação e apoio psicológico aos idosos, visando a superação de barreiras e o fortalecimento da autoestima;

VI – ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VII – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VIII – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

IX – promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

X – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

XI – incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos a serem cadastrados pelo Município;

XII – cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 3º. Este **Programa** poderá integrar eventual Banco de Oportunidades do Município, cujo objetivo é servir como base de dados da Prefeitura, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar empresas e órgãos, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar do **Programa**;

II – divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura de Jundiaí, e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas de atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III – receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como requisitos, ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho;

IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho, em conjunto com o órgão municipal responsável pela assistência social e pelos direitos humanos;



V – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional, disponíveis no âmbito do **Programa**.

Art. 4º. As vagas não remuneradas cadastradas deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela assistência social, de acordo com critérios estabelecidos pelo próprio órgão, antes de serem disponibilizadas ao público.

Parágrafo único. Todas as oportunidades de trabalho cadastradas, remuneradas ou não, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º. Para a oferta dos serviços de que dispõe esta lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo, visando à formação, à capacitação e ao aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do presente programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa “De Volta ao Trabalho”, para atendimento dos munícipes com idade acima de sessenta anos, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho. O projeto visa oferecer à população da terceira idade a possibilidade da reinserção no emprego, ao mesmo tempo promovendo a autoestima e a independência econômica desses cidadãos.

É de suma importância reconhecer a experiência e o conhecimento acumulado por essa faixa etária.

Sabemos que muitos idosos têm medo de se apresentarem novamente à competição com os mais jovens. Desta forma, excluem-se voluntariamente do mercado de trabalho na era tecnológica, pensando que somente os mais jovens podem exercer as novas funções, o que não é verdade. O Programa proporcionará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas oportunidades de emprego.

O projeto visa:



1. Valorização da Experiência: Os idosos possuem uma bagagem de experiências e habilidades que podem ser extremamente valiosas para o mercado de trabalho. O programa busca valorizar essa experiência, permitindo que os idosos contribuam ativamente para a sociedade e para a economia local;

2. Combate ao Preconceito Etário: A inserção de idosos no mercado de trabalho é uma forma de combater o preconceito etário, promovendo a inclusão e a diversidade nas empresas. O programa incentivará as empresas a reconhecerem o potencial dos trabalhadores mais velhos, contribuindo para uma cultura organizacional mais inclusiva;

3. Melhoria da Qualidade de Vida: A reinserção no mercado de trabalho pode proporcionar aos idosos uma melhoria na qualidade de vida, promovendo não apenas a autonomia financeira, mas também o fortalecimento de laços sociais e a manutenção da saúde mental e física;

4. Apoio à Formação e Capacitação: O programa prevê a oferta de cursos de capacitação e atualização profissional, permitindo que os idosos se adaptem às novas demandas do mercado de trabalho, aumentando suas chances de empregabilidade;

5. Responsabilidade Social: A criação do Programa “De Volta ao Trabalho” demonstra o compromisso do Município de Jundiaí com a responsabilidade social, promovendo políticas públicas que visem à inclusão e ao bem-estar de todos os cidadãos, independentemente da idade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a inclusão e a valorização dos idosos em nosso Município.

ZÉ DIAS